REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Número 20

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 70/2021

Cria o Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ 2021 (Social Ajuda+ 2021), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença COVID-19 na Região, no montante de \in 2.500.000,00, cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 71/2021

Cria o II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença COVID-19 na Região, no montante de $\in 5.000.000,00$, cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 72/2021

Cria o Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais 2021 (FAROL 2021), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença COVID-19, na Região, no montante de € 1.000.000,00, cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 70/2021

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19 e as suas sucessivas renovações;

Considerando o impacto da referida pandemia na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando o papel preponderante das entidades da economia social, no desenvolvimento social na Região Autónoma da Madeira, com contornos de maior relevo no atual contexto social:

Considerando que, neste sentido, importa reforçar as medidas de apoio social já existentes, destinadas às entidades da economia social na sua adaptação ao contexto da pandemia da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde;

Considerando as atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania nesta área, nomeadamente a cooperação e o apoio às instituições da economia social, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais.

através da Direção Regional dos Assuntos Sociais. Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 28 de janeiro de 2021, resolve:

- Criar o Fundo de Apoio à Economia Social Social Ajuda+ 2021 (Social Ajuda+ 2021), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.
- Determinar que o Social Ajuda+ 2021 visa apoiar as entidades da economia social na sua adaptação ao contexto da pandemia da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde.
- Delegar na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do referido fundo.
- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 71/2021

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19 e as suas sucessivas renovações;

Considerando o impacto da referida pandemia na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social:

Considerando que importa reforçar as medidas de apoio social já existentes;

Considerando as atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania nesta área, nomeadamente a cooperação e o apoio às instituições da economia social, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 28 de janeiro de 2021, resolve:

- Criar o II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.
- Determinar que o II FEAS abrangerá todos os concelhos da Região e será executado em parceria com Instituições da Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- Delegar na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do referido fundo.
- 4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 72/2021

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19, e as suas sucessivas renovações;

Considerando o impacto da referida pandemia na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que importa reforçar as medidas de apoio social já existentes;

Considerando o papel preponderante das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no desenvolvimento social local; Considerando as atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania nesta área, nomeadamente a cooperação e o apoio às instituições da economia social, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2020/M, de 8 de maio, procedeu à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para aquela Secretaria Regional, sendo asseguradas as respetivas atribuições pela Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 28 de janeiro de 2021, resolve:

 Criar o Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais 2021 (FAROL 2021), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 1.000.000,00 (um

- milhão de euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.
- Determinar que o FAROL 2021 será executado em parceria com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da atuação destas.
- Delegar na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do referido fundo.
- 4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68:
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70:
Seis ou mais laudas	€ 38 56 cada	€ 231 36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página
 \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)